



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 327/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DOS
HINOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DO
MUNICÍPIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM
COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores do
município aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução do Hino do Estado da Paraíba e do Município,
antes do início das aulas no primeiro dia de cada semana, durante o ano letivo.


§ 1º - O Hino a que se refere esta Lei será executado no pátio da escola, com a
presença dos alunos e integrantes da instituição, todos, na ocasião, devidamente perfilados e posicionados,
solenemente, em pé e com o respeito exigido.

§ 2º - A execução do Hino será efetuada, sempre que possível, por equipamentos
eletrônicos, ou em solenidade especial, com a presença de banda filarmônica.

Art. 2º - Para a memorização da letra dos hinos, deverá ser entregue aos alunos, no
início do ano letivo, cópias dos hinos do Estado e do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 25 de março de 2013.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional